CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE BELO HORIZONTE, CNPJ: 20.991.758/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS**
E
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, CNPJ: 20.995.635/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1° de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1° de setembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL TÉCNICO

O Piso Salarial (salário normativo) para os empregados em agências de propaganda nas áreas privativas de publicitários (atendimento, planejamento, mídia, criação, finalização, web-design, revisão, operador de equipamento digital, desenhista, produtor, ou seja, em todas funções não-administrativas), será de **R$1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais)** a partir de **1° de setembro de 2017.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O profissional que já tiver um ano ou mais de exercício de função técnica, em qualquer empresa, comprovado em CTPS, terá direito ao piso mínimo de **R$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais)** a partir de **1° de setembro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso é devido pela função técnica, mesmo que o profissional ainda não tenha o registro definitivo de Publicitário.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL GERAL

O Piso Salarial (salário mínimo) para todos os outros empregados em agências de propaganda, **será o salário mínimo legal**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Agências de Propaganda de Belo Horizonte reajustarão os salários de todos os seus empregados, a **partir de primeiro de setembro de 2017, em 3% (três por cento),** sobre os salários vigentes **em setembro de 2016 – e proporcionalmente para os empregados que ingressaram** nas empresas em datas posteriores, de acordo com a seguinte tabela:

Data de ingresso na empresa	**Valor do reajuste em %**	**Multiplicar o salário de entrada por este índice para achar o novo salário em setembro de 2017**
Setembro de 2016	3	1,03
Outubro de 2016	2,75	1,0275
Novembro de 2016	2,5	1,025
Dezembro de 2016	2,25	1,0225
Janeiro de 2017	2	1,02
Fevereiro de 2017	1,75	1,0175
Março de 2017	1,5	1,015
Abril de 2017	1,25	1,0125
Maio de 2017	1	1,01
Junho de 2017	0,75	1,0075
Julho de 2017	0,5	1,005
Agosto de 2017	0,25	1,0025

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES

As entidades estabelecem que as **rescisões de contrato de trabalho** a serem homologadas no Sindicato dos Empregados serão preferencialmente quitadas através **de depósito em conta bancária do empregado, devendo os valores estarem disponíveis**, até a data limite estabelecida na lei para cada caso de rescisão, devendo o empregado ser comunicado deste depósito para fins de verificação do crédito.
Parágrafo Único: A empresa apresentará o comprovante do depósito ou da transferência eletrônica no ato da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas concederão estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até seis meses após a data do parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem 12 meses, ou menos, da data em que adquirem o direito à aposentadoria voluntária, terão estabilidade provisória até aquela data, com garantia de emprego e salário, desde que trabalhem na mesma empresa há mais de cinco anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA NONA - DESCANSO REMUNERADO DE CARNAVAL

No carnaval de 2018, a segunda-feira, a terça-feira e a quarta-feira até as 12 horas não serão trabalhadas nem compensadas, sendo consideradas como descanso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS COLETIVAS

Os feriados de 25 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro de 2018 não serão computados na contagem de férias coletivas, se estas forem adotadas pelas empresas neste período, sendo considerados descansos remunerados extra-férias coletivas.
Parágrafo único: Em caso de férias normais individuais de qualquer empregado as duas datas serão computadas normalmente no período de dias corridos das férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam que a partir da data da vigência do presente termo os empregados representados pelo Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Belo Horizonte, se assim desejar a empresa empregadora e manifestar sua opção perante os empregados, através de comunicado contra recibo dos mesmos, poderão adotar a compensação de horas extras trabalhadas, ficando estabelecidas as seguintes regras:

a) A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção, será de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive para as empresas que não optarem pelo sistema de compensação de horas;

b) Todas as empresas da base territorial abrangida por esta Convenção, deverão observar rigorosamente a legislação trabalhista que rege o controle de jornada; inclusive aquelas que possuem menos de 10 (dez) empregados e que optarem pelo sistema de compensação de horas;

c) Quando o empregado não cumprir integralmente a jornada contratual deverá preencher formulário próprio, conforme modelo do parágrafo terceiro, que ficará em poder da empresa, no qual justificará os motivos de sua ausência, atraso ou saída antecipada;

d) Da mesma forma, quando a empresa necessitar convocar o empregado para trabalhar além do seu horário normal/contratual, deverá comunicar-lhe previamente através de formulário próprio, conforme modelo do parágrafo quarto, ficando uma cópia em poder do empregado;

e) O empregado que vier a ser convocado pela empresa para prestação de serviços inadiáveis de segunda a sexta-feira deverá receber as horas adicionais trabalhadas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), no caso de serem elas pagas, e, sem acréscimo, se compensadas;

f) As horas trabalhadas nos sábados, domingos ou feriados, ou em horário noturno (de 22 horas até 05 horas da manhã) serão pagas ou compensadas com um acréscimo de 100% (cem por cento);

g) Somente aos empregados será concedida a geração de débitos de dias no banco de horas, por atraso, falta ou pedido de dispensa, através de solicitação expressa à empresa, sendo vedado à empresa gerar débitos de horas contra o empregado se o mesmo não tiver horas extras a compensar.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o acerto das horas trabalhadas a maior, e das horas faltosas dos empregados, deverá ser registrado na folha de pagamento do mês, ou em anexo, para controle de ambas as partes.

a. A empresa concederá a compensação aos empregados de acordo com a disponibilidade de serviço e a seu critério, usando porém de bom senso e buscando adequar as suas disposições com as necessidades dos empregados, concedendo-se preferencialmente as compensações em dias ligados a feriados e fins-de-semana.

b. Aos empregados é facultado solicitar à empresa folgas compensatórias para atender a eventuais necessidades dos mesmos, não se obrigando a empresa, porém, ao atendimento, que deve obedecer ao princípio da necessidade de serviço.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem, por fim, que os acertos relativos a esta Cláusula, serão realizados na eventual rescisão do contrato de trabalho ou até 6 (seis) meses da prestação das horas extras, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro. mas sempre pelo salário vigente no mês do seu lançamento em folha.

a. Será pago o saldo de horas trabalhadas a maior, que não forem compensadas, com os acréscimos dos itens "e" e "f" do caput desta Cláusula;

b. Serão descontadas as horas faltosas que não forem compensadas com horas adicionais dentro do período acima citado.

Parágrafo Terceiro: Modelos

a) Formulário de registro de ausência, atraso ou saída antecipada de empregado

Nome do empregado: _____
Data da ocorrência: ___/__/_____ Ocorrência: _____
_____
Horas a débito do empregado: _____
Assinatura do empregado: _____
Nome e assinatura da chefia do empregado: _____
_____
Assinatura do Representante Legal da empresa: _____

b) Formulário de convocação e registro de horas adicionais trabalhadas

Nome do empregado: _____
Data da ocorrência: ___/__/_____
O empregado acima é convocado para prestar serviço adicional às horas normais/contratuais no dia ___/___/_____, _____, estimando-se que esta convocação deverá se estender por _____ horas.
Horas finais apuradas a crédito do empregado, a serem lançadas adicionando-se os acréscimos da Convenção Coletiva na folha de pagamento: _____
Nome e assinatura de quem convoca pela empresa: _____
_____
Assinatura do representante legal da empresa: _____
Assinatura do empregado: _____

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem pelo sistema de banco de horas, deverão obrigatoriamente, formalizar este ato, através de comunicado aos empregados, contra recibo, fornecendo-lhes cópia da convenção coletiva, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: A empresa que adotar o sistema de registro de ponto eletrônico nos moldes estabelecidos pelo Ministério do Trabalho fica dispensada da emissão do formulário do item a, uma vez que o registro eletrônico é documento hábil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: A empresa poderá convocar o empregado por e-mail nos casos do item b, substituindo a convocação escrita.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA

De acordo com decisão da Assembléia geral das agências de propaganda as empresas depositarão, **até o dia 29 de setembro de 2017, uma contribuição compulsória no valor de 2% (dois por cento)** de suas folhas brutas salariais **do mês de setembro de 2017, na Conta número: 501061-7, Operação: 003, Agência: 0091 (Savassi), da Caixa Econômica Federal, (Savassi),** do **Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Belo Horizonte – CNPJ 20.991.758/0001-46.**

Parágrafo Primeiro: As empresas remeterão ao sindicato dos empregados, após o recolhimento, relação nominal dos empregados, seus cargos e valores salariais individuais, bem como cópia do recibo do depósito realizado.

Parágrafo Segundo: Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão, de seus recursos próprios, a título de Contribuição Patronal para As empresas recolherão, de seus recursos próprios, a título de Contribuição Patronal para o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG** (Recolhimento para o Sindicato Patronal), um valor equivalente a **R$15,00 (quinze reais), por cada empregado contratado na empresa até a data do pagamento, sendo o valor mínimo: R$150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas de 0 a 10 empregados e o valor máximo: R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para as empresas com 100 ou mais empregados.**

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos através de boleto bancário emitido pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG**, com vencimento no dia **16 de outubro de 2017**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

A divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os empregados, será obrigatória por parte das Empresas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCLUSÃO

E, por estarem assim acordados, lavram a presente Convenção Coletiva para vigorar de **1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018**, fazendo o competente depósito no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2017

SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS
Procurador
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE BELO HORIZONTE

ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA
Presidente
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG